

**MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DE ARATU**

**JUSTIFICATIVA PARA O ATO DE AROVAÇÃO
DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 — que tratam, respectivamente, das Licitações e Contratos Administrativos e da regulamentação do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal —, registra-se, neste ato, a motivação para o afastamento da etapa de disputa na modalidade de Dispensa Eletrônica.

Considerando a premência da contratação, com o objetivo de conferir a celeridade necessária ao processo e atender às demandas urgentes decorrentes da situação apresentada, admitiu-se o afastamento da disputa na Dispensa Eletrônica, adotando-se formato simplificado para a escolha do prestador de serviços, conforme previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME.

Dessa forma, utilizou-se como critério de contratação o menor valor apurado na pesquisa de preços realizada, em observância ao disposto no art. 5º da referida Instrução Normativa.

Por fim, registra-se que a presente necessidade refere-se à contratação direta de serviços de Assessoria em Segurança Orgânica e Gestão do Conhecimento, destinados a atender às demandas da Divisão de Segurança da Base Naval de Aratu.

Salvador, BA, 06 de novembro de 2025.


RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS CRUZ

Capitão-Tenente (IM)

Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

(X) Aprovo.
() Não aprovo.


LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa